



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

**Dispõe sobre a divulgação dos Direitos da Pessoa com Neoplasia (câncer) e sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial as pessoas em tratamento, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna e tornam obrigatório o atendimento preferencial as pessoas em tratamento desta enfermidade.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos comerciais de serviço e similares, no Município de Teresina, darão atendimento preferencial e prioritário as pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

**Art. 3º** A divulgação de que trata os artigos anteriores deverão ser feitas em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais, como rede sociais, sites da Prefeitura Municipal de Teresina e Câmara Municipal de Teresina e, ainda, por meio de palestras, folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

*Parágrafo único.* A divulgação a que se refere o art.1º conterà, no mínimo, informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença;
- III - isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- IV - isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na compra de veículos adaptados;
- V - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de veículos adaptados;
- VI - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos adaptados;
- VII - quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação;
- VIII - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP;
- X - benefício de Prestação Continuada (LOAS);
- XI - cirurgia plástica reparadora de mama.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.


**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de julho de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver<sup>a</sup>. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1ª Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2ª Secretário